

Aviso n.º 9329/2016**Designação no Cargo de Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência**

Torna-se público que, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º e no n.º 4 do artigo 43.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, de 10 de fevereiro de 2016, foi designada, como Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, Maria Carolina Paiva Calhau Páscoa, com efeitos a partir do dia 11 de fevereiro de 2016.

15 de fevereiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Sílvia Cristina Tirapicos Pinto*.

309739533

Aviso n.º 9330/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do art.º 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local, por força do artigo 1.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por meu despacho proferido em 15 de fevereiro de 2016, foi renovada, a comissão de serviço, da titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, abaixo mencionada:

Marcolina Maria Ratinho da Fazenda, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal, com efeitos a partir de 18 de abril de 2016 e pelo prazo de três anos.

19 de abril de 2016. — A Presidente da Câmara, *Sílvia Cristina Tirapicos Pinto*.

309739663

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA**Aviso (extrato) n.º 9331/2016**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3, alínea *d*), do artigo 30.º e n.º 1, alínea *d*), do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos propostos para exclusão do Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de oito postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Azambuja, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa) do mapa de pessoal do Município de Azambuja, aberto pelo Aviso de Abertura n.º 7385/2016, de 9 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 111, 2.ª série, para, querendo, se pronunciarem sobre a intenção de exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) em www.ina.pt/azambuja.

2 — Mais se notifica que a lista dos candidatos a admitir e propostos para exclusão com a respetiva fundamentação se encontra afixada para consulta, nas instalações do Município da Azambuja, sita na Praça do Município, N.º 19, Azambuja, encontrando-se igualmente disponível na página do INA em www.ina.pt/azambuja bem como na página do Município da Azambuja.

O processo está disponível para consulta dos interessados nas instalações do Município da Azambuja, sito na Praça do Município, n.º 19, Azambuja, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

3 — Em cumprimento do n.º 1, do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ficam por este meio convocados os candidatos admitidos e aqueles que venham a sê-lo após audiência de interessados para a realização do método de seleção “Prova Escrita de Conhecimentos”, com a duração de 90 minutos, que terá lugar no dia 24 de agosto às 14h30, nas instalações da Escola Básica 1, 2, 3, sita no Bairro de Socasa, em Azambuja.

Serão excluídos os candidatos que chegarem com um atraso igual ou superior a 15 minutos, sendo impedidos de realizar a prova.

4 — De salientar que os candidatos devem comparecer munidos de documento de identificação válido, com fotografia, e esferográfica de tinta preta e serão convocados para a sala 30 minutos antes da hora agendada. A Prova Escrita de Conhecimentos realiza-se com a consulta da legislação referida no Aviso de Abertura.

18 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

309742651

MUNICÍPIO DE BARRANCOS**Edital n.º 639/2016****Aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Barrancos**

António Pica Tereno, Presidente da Câmara Municipal de Barrancos torna público, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária de 15 de julho de 2016, aprovou por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana de Barrancos.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume e publicado no sítio eletrónico deste Município (www.cm-barrancos.pt).

19 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Pica Tereno*.

209748484

Regulamento n.º 748/2016**Regulamento municipal da ação social escolar de Barrancos****Introdução**

De acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2/3, a prestação dos auxílios económicos regulados no artigo 28.º a 34.º daquele diploma legal, constitui uma responsabilidade municipal.

As crianças da educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, que frequentam o Agrupamento de Escolas de Barrancos, têm vindo a beneficiar de auxílios económicos para alimentação, para material escolar, bem como o programa de oferta dos manuais escolares.

Excetuando os manuais escolares, destinados aos alunos do 1.º ciclo, que obedecem a normas específicas, todos os apoios no domínio da ação social escolar (ASE) têm vindo a ser integrados progressivamente em normas anualmente aprovadas pela CMB, abrangendo também a componente de apoio à família na educação pré-escolar, agora designadas Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF).

A elaboração de novo regulamento justifica-se porque o regulamento, excepcionalmente em vigor por força da deliberação n.º 63/CM/2015, de 11/6, caduca no final do presente ano letivo.

Igualmente, parece-nos de todo o interesse integrar num único regulamento, as normas dispersas ou avulsas, designadamente sobre as atividades de animação e de apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar e o programa de oferta de manuais escolares para os alunos do 1.º ciclo, que o Município adotou em 2009.

Precedido de aviso de início de procedimento de elaboração de regulamento, publicado em 12/05/2016, nos locais do estilo na área do município de Barrancos e no sítio eletrónico da CMB (www.cm-barrancos.pt), sem que tivesse havido a constituição de interessados, ou qualquer pedido de esclarecimento ou contributo (cf. Edital n.º 19/2016, de 11/5);

Foi ouvido o Diretor do Agrupamento de Escolas de Barrancos.

Assim:

No uso da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, a AMB pela deliberação n.º 12/AM/2016, de 15/7, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º 69/CM/2016, de 8/6, resolveu aprovar o seguinte:

CAPÍTULO I**Regras relativas à ação social escolar em geral****Artigo 1.º****Âmbito e objeto**

1 — O presente regulamento define as condições de aplicação das medidas de ação social escolar (ASE) da responsabilidade do Município de Barrancos (CMB) na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico.

2 — Igualmente, fica regulado por este regulamento, a forma e as regras de participação municipal com a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico, a transferir para o Agrupamento Escolas de Barrancos (AEB).

Artigo 2.º

Destinatários

São destinatários da ASE, as crianças da educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Barrancos (AEB).

Artigo 3.º

Modalidades de apoio

1 — O auxílio económico constitui uma modalidade da ASE de que beneficiam as crianças da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico do AEB, pertencentes a agregados familiares cuja condição socioeconómica não lhes permita suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência escolar.

2 — O auxílio económico destina-se a participar despesas relacionadas com:

- a) “Material escolar” — no 1.º ciclo do ensino básico;
- b) “Alimentação” ou “refeição escolar” — na educação pré-escolar no 1.º ciclo do ensino básico.

3 — A atribuição do auxílio económico é efetuada respeitando a tipologia dos escalões A e B da ASE, modalidades equiparadas aos escalões de abono de família da Segurança Social, nos termos de Despacho Ministerial.

Artigo 4.º

Acesso ao auxílio económico

1 — Podem aceder ao apoio (auxílio económico) as crianças e alunos carenciados que frequentam a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico do AEB, beneficiários dos escalões 1 e 2 do abono de família das Instituições de previdência e solidariedade social (vg. Segurança Social e/ou Caixa Geral de Aposentações).

2 — Para efeitos de apuramento da situação socioeconómica dos alunos, considera-se o respetivo posicionamento do agregado familiar num determinado escalão de rendimento e no correspondente escalão de apoio, para atribuição do abono de família, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto.

3 — A correspondência entre os escalões de rendimento da ASE, bem como a atribuição diferenciada dos apoios, são determinados por Despacho Ministerial a publicar anualmente pelo Ministério da Educação.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a correspondência entre os escalões da ASE é a seguinte:

Escalão A da ASE — corresponde ao escalão 1 do abono de família da segurança social.

Escalão B da ASE — corresponde ao escalão 2 do abono de família da segurança social.

Escalão C — restantes escalões do abono de família da segurança social.

Artigo 5.º

Processo e prazo de candidatura

1 — A candidatura aos apoios previstos na presente deliberação é efetuada nos Serviços Administrativos ou no gabinete de Ação Social Escolar do Agrupamento de Escolas de Barrancos (AEB), no momento da matrícula, da inscrição ou renovação da inscrição ou excecionalmente, até 15 de agosto de cada ano.

2 — No caso de situação decorrente de transferência de alunos, ou de situação socioeconómica familiar grave, que ocorra após o período referido, poderá a referida candidatura ser apresentada a todo o tempo, sendo a instrução do processo devidamente comprovada e adequada às circunstâncias, não havendo, nestes casos, lugar a retroativos.

3 — A instrução do processo, compete ao agrupamento, tendo por base a análise da condição socioeconómica do agregado familiar nos escalões de rendimento para a atribuição do abono de família, nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto.

4 — Fazem obrigatoriamente parte integrante do processo individual do aluno, a declaração da situação socioeconómica do agregado familiar emitida pela Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador de remunerações.

5 — A listagem dos alunos, com a indicação do respetivo escalão de ASE, será enviada pelo AEB à CMB/UASC, para aprovação, até ao dia 25 de agosto, acompanhado de cópia das fichas/impressos de candidatura, de modelo a adotar.

Artigo 6.º

Comparticipação financeira para material escolar — 1.º ciclo

1 — O valor máximo dos auxílios económicos no âmbito da ASE, para material escolar aos alunos do 1.º ciclo do EB, são fixados anualmente por deliberação da CMB, até finais de julho.

2 — Para alimentação (educação pré-escolar e 1.º ciclo) — Escalões A e B — o valor fixado anualmente por Despacho Ministerial.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os valores serão automaticamente atualizados e indexados aos montantes eventualmente alterados pelo Despacho Ministerial anualmente publicado, ainda não conhecido na data de aprovação desta decisão.

Artigo 7.º

Modalidades de Pagamentos

1 — O pagamento da participação relativa ao “material escolar” do 1.º ciclo, será efetuado pela CMB, no final do ano letivo, mediante listagem certificada emitida pelo AEB, com a indicação do aluno, bem como do material escolar e respetivo montante utilizado, entregue na CMB/UASC, até 31 de julho do ano escolar findo.

2 — O pagamento da participação relativa à “alimentação”, da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, será efetuada pela CMB, com periodicidade mensal, mediante mapa de controlo emitido pelo AEB entregue na CMB/UASC, mensalmente até ao dia 5 do mês imediato.

Artigo 8.º

Comparticipação dos manuais escolares do 1.º ciclo

1 — A CMB participa na totalidade os custos com os manuais escolares a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico do AEB, não se aplicando, neste caso, as normas da ASE previstas no artigo 4.º e 5.º do presente regulamento.

2 — Os manuais escolares adotados pelo AEB são adquiridos anualmente pela CMB.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, deve o AEB comunicar à CMB, até ao dia 10 de julho, a listagem dos manuais escolares adotados para o ano letivo seguinte.

4 — A entrega oficial dos manuais escolares aos alunos do 1.º ciclo decorre, preferencialmente, no primeiro dia de início do ano letivo.

Artigo 9.º

Comparticipação para material didático/pedagógico na educação pré-escolar

1 — O apoio financeiro a conceder pela CMB ao AEB, para participação das salas da educação pré-escolar, é fixado anualmente por deliberação da CMB, até finais de julho.

2 — O montante referido no número anterior, indexado ao número de crianças inscritas no jardim-de-infância para o ano letivo seguinte, comunicado pelo AEB, será transferido para o estabelecimento escolar em duas prestações, da seguinte forma:

- a) 1.ª Prestação — até final do 1.º período do ano letivo;
- b) 2.ª Prestação — até final do 2.º período do ano letivo.

Artigo 10.º

Comparticipação para material didático e/ou pedagógico no 1.º ciclo do ensino básico

1 — O apoio financeiro a conceder pela CMB ao AEB, para participação das turmas do 1.º ciclo do ensino básico, é fixado anualmente por deliberação da CMB, até finais de julho.

2 — O montante referido no número anterior, indexado ao número de alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino básico, para o ano letivo seguinte, comunicado pelo AEB, será transferido para o estabelecimento escolar em duas prestações, da seguinte forma:

- a) 1.ª Prestação — até final do 1.º período do ano letivo;
- b) 2.ª Prestação — até final do 2.º período do ano letivo.

CAPÍTULO II

Regras relativas às atividades de animação e de apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar

Artigo 11.º

Competências da CMB

1 — É da competência da CMB, através da sua Unidade de Ação Sociocultural (UASC), a promoção e execução das Atividades de Animação e de Apoio às Famílias, abreviadamente AAAF ou simplesmente atividades, no âmbito da educação pré-escolar.

2 — Para execução das AAAF, constitui obrigação da CMB:

- a) O recrutamento e colocação do pessoal não docente (animador) necessário ao seu funcionamento, assegurando o respetivo financiamento;

b) Assegurar os custos inerentes ao pessoal não docente, mediante financiamento pelo ministério da Educação.

Artigo 12.º

Competências do AEB

1 — É da competência do AEB, através do jardim-de-infância de Barrancos, designadamente:

- a) O planeamento, a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF;
- b) A disponibilização de salas de aulas, de espaços e de recursos materiais e pedagógicos.

2 — Por atividade de supervisão pedagógica deve entender-se a que é realizada no âmbito da componente não educativa de estabelecimento do/a docente para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Programação e planeamento das atividades, com o apoio do(a) animador(a) das AAAF;
- b) Acompanhamento das atividades através de reuniões periódicas com a UASC/CMB;
- c) Avaliação da sua realização, no final de cada período letivo, com a participação da UASC/CMB;
- d) Reuniões com os encarregados de educação, nos termos legais.

Artigo 13.º

Regime do pessoal colocado pela CMB

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º do presente regulamento, ao pessoal não docente colocado pela CMB, aplicam-se as normas do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28/7, dependendo funcionalmente do AEB.

2 — O registo de assiduidade deste pessoal será efetuado em livro próprio do AEB, sob a responsabilidade da coordenadora da educação pré-escolar ou das educadoras.

3 — Para controlo financeiro, deve o AEB remeter à CMB, através da UASC, cópia do registo mensal de assiduidade.

Artigo 14.º

Horário de funcionamento das AAAF

1 — Para garantir as AAAF, o jardim-de-infância de Barrancos poderá funcionar entre as 8h00 e as 18h00, observando-se o seguinte:

- a) Antes das atividades educativas da manhã — entre as 8h00 e as 9h00, caso haja necessidades por parte dos pais e encarregados de educação;
- b) Almoço no refeitório escolar — entre as 12h00 e as 14h00, com base no horário das atividades definidas para o ano letivo;
- c) Depois das atividades educativas da tarde — das 15h30 até às 17h30 (ou 18h00), caso haja necessidade por parte dos pais e encarregados de educação.

2 — As crianças das AAAF não abrangidas pela componente da alimentação (almoçam no seu domicílio), são recolhidas pelos pais ou encarregados de educação na sala, à hora determinada pelo agrupamento, podendo regressar antes do início das atividades educativa, ainda sob a responsabilidade das animadoras.

3 — As crianças que, por qualquer motivo, não sejam recolhidas dentro do horário estabelecido no número anterior, tomarão o almoço no refeitório escolar, devendo os custos ser suportados pelos pais e encarregados de educação, observando-se, neste caso, o disposto no artigo 20.º do presente regulamento.

4 — Para os efeitos previsto n.º 1, o horário de funcionamento do jardim-de-infância de Barrancos será fixado pelo Diretor do AEB, com o parecer favorável da CMB, ouvida a Associação de Pais e Encarregados de Educação, na semana que antecede o início das atividades educativas.

5 — O horário e a calendarização citada no número anterior poderão ser alterados, de comum acordo entre o AEB e a CMB, ouvida a Associação de Pais e Encarregados de Educação, sempre que razões de ordem técnica, logística e pedagógica o justifiquem.

Artigo 15.º

Local de funcionamento das AAAF

1 — As atividades decorrem nas instalações do jardim-de-infância, numa sala adaptada para o efeito.

2 — As atividades, na modalidade de alimentação, decorrem em regra, no refeitório do agrupamento escolar de Barrancos.

Artigo 16.º

Funcionamento das AAAF nas interrupções das atividades educativas

1 — Para manutenção dos apoios às famílias, as AAAF funcionam nos períodos de interrupção das atividades educativas, salvo nas seguintes festividades/datas:

- a) Natal: dia 24 de dezembro;
- b) Carnaval: Segunda e terça-feira de entrudo;
- c) Páscoa: Dia de Flores (segunda-feira de pascoela).

2 — Nos períodos de interrupção das atividades educativas, constantes do calendário escolar, as AAAF funcionam a tempo inteiro, na modalidade de ATL, com atividades livres, integrando o horário da componente educativa, sob a responsabilidade das animadoras.

3 — Nos períodos referidos nos n.ºs 1 e 2 só participam as crianças da educação pré-escolar inscritas nas AAAF.

Artigo 17.º

Funcionamento das AAAF nas ausências da educadora titular e da sua substituta

1 — Nos casos de manifesta impossibilidade da educadora titular de grupo e da sua substituta, as AAAF funcionam a tempo inteiro, na modalidade de ATL, em qualquer das suas modalidades, na qual participam apenas as crianças daquela sala que estejam inscritas na respetiva componente.

2 — Na situação prevista no número anterior, as crianças inscritas nas AAAF ficam sob a responsabilidade da animadora.

3 — A situação de exceção, prevista nos n.ºs 1 e 2, não deverá ocorrer por mais de cinco dias úteis seguidos, devendo o agrupamento proceder à substituição ou colocação de educadora.

Artigo 18.º

Condições de frequência

1 — Das AAAF só pode beneficiar a criança do jardim-de-infância de Barrancos que se encontre nas seguintes condições:

- a) Esteja a frequentar a componente educativa;
- b) Seja efetuada a respetiva inscrição, devidamente instruída nos termos Boletim ASE (Pré-escolar);
- c) Seja efetuado o pagamento relativo à Participação Familiar, exceto se estiver isento.

2 — A inscrição nas AAAF deverá ser efetuada mediante o preenchimento e entrega no AEB do boletim referido na alínea b) do número anterior, no momento da inscrição ou, excepcionalmente, até ao dia 25 de setembro, acompanhado dos documentos nele indicado.

3 — É admissível a inscrição nas AAAF, em qualquer das modalidades, ao longo do ano letivo, estando neste caso a aceitação dependente de parecer favorável do diretor do AEB, o qual deverá ter em conta o número de crianças inscritas, as condições do espaço e os recursos humanos afetos ao serviço.

4 — É da competência da CMB, ouvido o diretor do AEB, a decisão final sobre a admissão de novas crianças na AAAF, observado o disposto no número anterior.

Artigo 19.º

Tabela de pagamento das AAAF

1 — A tabela de participação nas AAAF, nas suas componentes socioeducativas e de alimentação, é aprovada anualmente pela CMB.

2 — A família que tenha mais que um educando a frequentar o Jardim de Infância, beneficia de um desconto de 50 % no 2.º educando, sendo isento o terceiro e seguintes, na parte relativa à componente socioeducativa.

3 — A CMB pode determinar, na decisão de aprovação da tabela anual, que a contribuição familiar das AAAF, na modalidade socioeducativa, constitua receita do Agrupamento de Escolas de Barrancos.

4 — No caso previsto no número anterior, é da competência do AEB definir a forma e local de pagamento da participação familiar da responsabilidade dos encarregados de educação, observando, para todos os efeitos legais, as regras previstas no artigo 20.º do presente regulamento.

Artigo 20.º

Regras sobre pagamentos da participação familiar na componente socioeducativa

1 — O pagamento da participação familiar na componente socioeducativa (antes ou depois das atividades educativas) deve ser efetuado

na CMB/UAF/Tesouraria, mediante documento a emitir pela UAF/STL, até ao dia 8 do mês imediato.

2 — Se o dia 8 coincidir com fim de semana e/ou feriado, o pagamento passa para o dia útil imediatamente seguinte.

3 — O pagamento efetuado depois do prazo referido no n.º 1, sofre um acréscimo de:

a) 10 % até ao 5.º dia seguido de atraso, inclusive (ou seja, até ao dia 13);

b) 50 % entre o 6.º e o 12.º dia seguido de atraso, inclusive; (ou seja até ao dia 20)

c) 100 % entre o 13.º dia seguido e o último dia desse mês.

4 — Findo o prazo de pagamento estabelecido no número anterior, o encarregado de educação será notificado para regularizar a situação num prazo não superior a cinco dias úteis, sob pena de, não o fazendo, serem aplicados à dívida, juros de mora à respetiva taxa legal e ser instaurado processo de execução nos termos do n.º 7 do presente artigo.

5 — O não pagamento da mensalidade no prazo designado para o efeito, para além das penalizações previstas no n.º 3, pode ainda implicar a suspensão deste serviço até à regularização da dívida.

6 — A CMB reserva-se o direito de não aceitar a inscrição nas AAAF (Serviço de refeição e prolongamento de horário), sempre que se verificarem mensalidades do ano anterior por regularizar.

7 — O não pagamento de três mensalidades AAAF dará lugar a instauração da competente injunção/execução nos termos da legislação em vigor.

8 — O pagamento das mensalidades é devido entre 15 de setembro e 30 de junho.

Artigo 21.º

Regras sobre o pagamento na componente almoço

1 — O pagamento na componente de almoço, será efetuado na secretaria do AEB, com periodicidade semanal ou mensal a fixar pelo estabelecimento de ensino.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior deverá o/a auxiliar responsável pelo acompanhamento das crianças, proceder ao registo da refeição em documento a indicar pelo AEB.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

Disposições finais

1 — Em caso de dúvida sobre o posicionamento dos agregados familiares nos escalões de rendimentos, cabe ao AEB desenvolver as diligências necessárias ao apuramento da condição socioeconómica das famílias, bem como prevenir e corrigir situações de usufruto indevido.

2 — As falsas declarações implicam o corte imediato dos apoios/benefícios atribuídos e ou concedidos e o reembolso do montante correspondente aos mesmos indevidamente auferido, bem como a impossibilidade de apresentação de nova candidatura no ano letivo em causa.

3 — A título excecional, fica à consideração do AEB prestar, a título provisório, os apoios socioeducativos previstos nestas normas, até à tomada de decisão da entidade competente, quanto à atribuição dos referidos apoios.

Artigo 23.º

Casos omissos

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas de comum acordo entre a CMB e o AEB e, supletivamente, pelos seguintes normativos:

a) Portaria n.º 644-A/2015, de 24/8 (2.ª série), que revogou o Despacho 9265-B/MEC/2013, de 15/7;

b) Despacho Normativo n.º 7/2013;

c) Despacho Conjunto n.º 300/97-ME/MSSS.

Artigo 24.º

Revogação

Fica revogada a deliberação n.º 89/CM/2013, de 24 de julho, que aprovou as normas da ASE para 2013/2014, reposta em vigor para o ano letivo 2015/2016 pela deliberação n.º 63/CM/2015, de 11/6.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

Sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República*, o presente regulamento entra em vigor a 1 de agosto de 2016.

18 de julho de 2016. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.

209748605

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 9332/2016

Torno público, nos termos do artigo 4.º n.º 1 da Lei 35/2014 de 20/6, o despacho do Sr. Presidente da Câmara, o qual determinou a nomeação da licenciada Diana Filipa Batista Garcia, como secretária do gabinete de apoio à vereação, com efeitos a 01/07/2016 e nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, conjugado com o teor do n.º 4 do artigo 43.º da referida lei.

18 de julho de 2016. — A Vereadora, *Sónia Oliveira Lobo*.

309743178

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 9333/2016

Nos termos do prescrito no n.º 11, artigo 21.º da Lei n.º 02/2004, de 15/01, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, tornam-se públicas as seguintes nomeações em cargos de direção intermédia:

Gaspar António Sampaio Silva, nomeado diretor de departamento de obras públicas, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 8 de junho de 2016, conforme o previsto no n.º 9, artigo 21.º da Lei n.º 02/2004, de 15/01, redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, em comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos à data do despacho.

Fundamentação — no âmbito do procedimento concursal para provimento do cargo de diretor de departamento de obras públicas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2016, parte J1, Bolsa de Emprego Público (código da oferta OE201605/0024) e página eletrónica do Município em 04 de maio e Jornal de Notícias em 3 de maio de 2016, foi selecionado o candidato Gaspar António Sampaio Silva, por possuir o perfil mais adequado para o exercício das funções atribuídas ao referido departamento, conforme o mencionado na ata de avaliação do júri do procedimento concursal, da qual consta a proposta de nomeação.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

Currículo académico

Licenciatura em engenharia civil na Universidade do Minho
Pós graduação em engenharia municipal da Universidade do Minho

Currículo profissional

Técnico superior nos serviços municipalizados dos transportes urbanos de braga, 1996/1997;

Técnico superior/engenheiro civil na Câmara Municipal de Braga, novembro de 1997. Em janeiro de 1999 toma posse na categoria de engenheiro civil de 2.ª classe, sendo promovido às categorias de 1.ª classe, principal e assessor, respetivamente, em fevereiro/2001, julho/2004, dezembro/2007;

Chefe da divisão de administração direta e conservação, 2009/2015;
Chefe da divisão de obras de vias e infraestruturas, em regime de substituição, maio 2015;

Diretor de departamento de obras públicas, em regime de substituição, fevereiro 2016.

Formação complementar

Participação em diversos cursos e seminários, designadamente nas áreas de avaliação do desempenho, segurança, contratação pública, procedimento administrativo e engenharia civil;

Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL);

Curso de avaliação imobiliária pela escola superior atividades imobiliárias.